



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

EDITAL CONVOCATÓRIO Pregão Eletrônico Nº 2026.09.30.1

1ª Parte: PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ, sito à Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), nº 585 - Bairro Riachinho, Várzea Alegre - CE, por da Senhora Presidente Menésia Simião Leonardo, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as exigências estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: <https://www.blcompras.com>.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, acompanhamento e orientação ao departamento de Setor Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE, com ênfase no processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos e informações aos sistemas oficiais, publicação de atos e informações relativas a servidores, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011, à Lei Complementar nº 131/2009 e demais normas aplicáveis, bem como orientação e acompanhamento dos procedimentos de atualização cadastral de servidores, junto ao Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

2.0 DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME.

2.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios: licitacoes.tce.ce.gov.br, www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br e <https://www.blcompras.com>.

2.2. O certame será realizado no sítio eletrônico: <https://www.blcompras.com>.

2.3. Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Câmara, juntamente com sua equipe de apoio.

3.0 DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **02 de outubro de 2026, às 09:00.**

3.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **15 de Outubro de 2026, às 09:00 horas.**

3.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **15 de Outubro de 2026, às 09:30 horas.**

3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

4.0 - DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

4.1. A sede da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, está localizada na Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), nº 585, Bairro Riachinho, CEP. 63.540-000, telefone: (88) 3541-2073.

5.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) no quadro abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	3.3.90.39.00

6.0 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema **bllcompras.com**.

6.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico constante no **subitem 2.2.** deste edital.

6.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (**bllcompras.com**) poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone (41) 3097-4600, ou ainda através da Bolsa de Licitações do Brasil, pelo e-mail: contato@bllcompras.com.

6.2. Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

6.3. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica isoladamente ou em consórcio, idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado;

6.4. Em se tratando de empresas participantes em forma de Consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

6.4.1. Será admitida para efeito de habilitação técnica, a apresentação dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

6.4.2. Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

6.4.3. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.4.4. Em caso de ser declarado vencedor, o consórcio deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.4.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e deverá ser apresentada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.5. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

6.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema Operacional no site <http://www.bllcompras.com>, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.8. Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

6.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10. A critério da Câmara Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O cadastramento da proposta de preços inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto ao site: www.bllcompras.com.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

7.1.1. Com relação à **proposta inicial**, basta que a mesma seja **cadastrada (preenchida) na plataforma**, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo.**

7.2. No preenchimento da proposta inicial, por meio da plataforma digital, deverá ser informado necessariamente o seguinte:

a) Indicação em cada lote da especificação do objeto licitado com todos seus itens, de acordo com o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, devendo ser indicada a **MARCA** dos itens propostos e, neste campo, quando se tratar de prestação de serviço, inserir o termo “Próprio(a)”, para que seja preservado o sigilo do proponente;

b) Preço unitário de cada item e global do lote cotado, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.3. O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **no ato do encaminhamento da proposta**, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do site <http://www.blcompras.com>,

7.4. A licitante deverá apresentar, no momento do cadastramento da sua PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, como requisito de pré-habilitação, a comprovação da garantia no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação, conforme previsto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. Essa garantia deverá ser emitida até a data e horário do cadastro da proposta de preços inicial, devendo ainda ser anexada na plataforma até a data e horário marcados para o início da sessão de disputa, em campo próprio, sob pena de desclassificação.

7.4.2. Para entendimento do valor "**Estimado da Contratação**" será considerado de acordo com o critério de julgamento, na seguinte forma:

I) Global: Entende-se por valor "Estimado da Contratação" o valor estimado orçado pela Administração.

II) Lote: Entende-se por valor "Estimado da Contratação" o valor estimado do lote orçado pela Câmara Municipal, caso a licitação tenha mais de um lote, entende-se que o valor estimado da contratação será a soma dos valores estimados de cada lote que o licitante pretenda concorrer.

III) Item: Entende-se por valor "Estimado da Contratação" o valor total estimado do item orçado pela Câmara Municipal, caso a licitação tenha mais de um item, entende-se que o valor estimado da contratação será a soma dos valores totais estimados de cada item que o licitante pretenda concorrer.

7.4.3. É importante esclarecer que a fase de lances, na qual a(s) proposta(s) são apresentada(s), é feita de forma sigilosa, de modo que a identificação dos licitantes é vedada até o encerramento dessa fase. A plataforma de disputa utilizada no certame garante que a identificação dos concorrentes só seja revelada após o término dos lances, momento em que o(a) pregoeiro(a) terá acesso ao documento de pré-habilitação (garantia de proposta).

7.4.4. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.4.5. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, a ser feito em nome da Câmara Municipal de Várzea Alegre, **em conta corrente devidamente informada por este poder legislativo**, sendo que depósitos efetuados em caixas de autoatendimento, só serão validados após sua compensação.

7.4.6. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de envio da mesma.

7.4.7. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante enviará o documento fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE.
- Objeto: Garantia de proposta de preços do Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1.
- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Proposta.
- Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

7.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.7. Excepcionalmente, será admitida a realização de diligência para que a licitante encaminhe o comprovante da garantia exigida, desde que o respectivo documento **já exista e tenha sido emitido antes da data e horário limite para a apresentação das propostas iniciais**.

7.7.1 - A diligência terá como única finalidade permitir a juntada de documento preexistente, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – Acórdão 781/2025 – TCU – Plenário, que **veda a aceitação de documentos produzidos ou emitidos após o prazo estabelecido no edital**.

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

7.8.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica [http://\(www.bllcompras.com\)](http://www.bllcompras.com) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.

7.9.1. A desistência de proposta somente poderá ocorrer até o horário de abertura da sessão pública (em conformidade com o disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 c/c entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão nº 2132/2021).

7.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances.

7.11. Será vedada a identificação do licitante.

7.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/prestação de serviço.

7.14. Os preços, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

8.0. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. Abertas as propostas iniciais, o(a) pregoeiro(a) fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com **até 2 (duas) casas** decimais em seus valores unitários e globais.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da etapa de lances.

8.4. Na elaboração da proposta inicial, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA** presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir **preço** igual ou inferior ao limite máximo estipulado por este Poder Legislativo e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário destes deverá ser igual ou inferior aos limites previstos para cada item no Termo de Referência.

8.4.1. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Câmara Municipal, junto ao Anexo I – Termo de Referência.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante, assim como quando não forem atribuídos valores a algum dos itens componentes do respectivo lote.

8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.0. DA ETAPA DE LANCES

9.1. O(A) pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 3.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. A disputa será realizada por lote, sendo os preços registrados na ata da sessão, quando, para efeito de lances, será considerado o valor global do respectivo lote.

9.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço em conformidade com o item 8.4 do Edital Convocatório, quanto ao preço global e unitário dos itens, quando for o caso. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Câmara Municipal, junto ao Anexo I – Termo de Referência.

9.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

9.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

9.4. No caso de desconexão entre o(a) pregoeiro(a) e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.4.2. Caberá ao licitante à responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

9.5. O modo de disputa adotado para este certame será o “**Aberto e Fechado**”, nos termos do Art. 56, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Art. 22, inciso II e do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, observados os seguintes termos:

9.5.1. A etapa inicial de envio de lances desta sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.5.2. Encerrado o prazo previsto no item acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5.3. Encerrado o prazo aleatoriamente determinado, conforme item acima (**até 10 minutos**), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.3.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

9.5.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.5.6. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015.

9.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com preço de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.

9.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

9.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após encerradas todas as etapas transcritas acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.0 DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E DO LICITANTE ARREMATANTE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances eletrônicos da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.7. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. A não apresentação da proposta de preços final, exclusivamente por meio do sistema, no sítio eletrônico: <http://www.bllcompras.com>, dentro do prazo estipulado no item 10.6, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.0 DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS FINAL(IS)

11.1. A proposta final deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do **Anexo II – Proposta de preços** deste edital, assinada pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, devendo ser indicada a marca do produto e/ou fornecedor do serviço e demais informações relativas ao produto/serviço ofertado.

11.2. Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão.

11.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo lote.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- 11.4. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo.
- 11.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.
- 11.6. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.
- 11.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicações de possíveis sanções administrativas, observado o devido processo legal.
- 11.8. Iniciada a fase de julgamento, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
- 11.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 11.11. Caso observada a inexistência de sanções impeditivas da participação, será iniciado o procedimento de julgamento da(s) proposta(s) de preços finais.
- 11.12. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade, quando serão desclassificadas as propostas que:
- 11.12.1. Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais;
 - 11.12.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 11.12.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 11.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido por este Poder Legislativo;
 - 11.12.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 11.12.6. Contiverem para o lote item com valor superior ao estimado pela Câmara Municipal, independentemente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do lote aos valores constantes no mapa de preços emitido pela plataforma eletrônica.
- 11.13. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- 11.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que venha a comprovar:
- 11.14.1. Que o preço de custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.14.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

11.16. Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.

11.17. Se a proposta de menor preço não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes:

- Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

- Qualificação Técnica:

- f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- f.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- k) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- l) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- m) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- o) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- Qualificação Econômico-financeira:

- p) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- p.1) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;
- q) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- Declarações:

- r) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- s) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- t) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- u) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

12.2. Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

12.2.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

12.3. Os licitantes vencedores deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do sítio eletrônico <http://www.bllcompras.com>, em formato digital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado, por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.4. Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sítio eletrônico <http://www.bllcompras.com>, dentro do prazo estipulado no item 12.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na **inabilitação/desclassificação** do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.0 DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

13.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do(a) pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

13.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br>, informando o número deste pregão e o órgão interessado ou por meio do site: <http://www.bllcompras.com>.

14.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) pregoeiro(a) por escrito, por meio de e-mail e pela plataforma eletrônica aos interessados.

14.4. Até **3 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br>, informando o número deste pregão e o órgão interessado ou por meio da plataforma: [bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

14.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através da plataforma eletrônica.

14.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Câmara e os licitantes.

14.7. Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.

14.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

14.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

14.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.

14.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma eletrônica: [bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

15.2.1. Os demais licitantes ficarão desde logo notificados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

15.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através da plataforma: **bilcompras.com**.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

17.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

18.2. O contratado estará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente licitação.

18.3. Será facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

18.5.1. A regra transcrita acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma item 18.4.1.

18.6. Será facultada à Câmara Municipal, a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens acima.

18.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.8. As condições contratuais estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos constantes no item 2.1 deste Edital;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- 19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.
- 19.4. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Câmara Municipal;
- 19.5. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;
- 19.6. É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- 19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse deste Poder Legislativo, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente;
- 19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 19.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 19.12. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) pregoeiro(a), ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**;
- 19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 19.14. Todas e quaisquer comunicações com o(a) pregoeiro(a) deverão se dar por escrito, via chat da plataforma eletrônica, na “sala virtual” onde estará acontecendo o certame;
- 19.15. Fica terminantemente proibido ao(a) pregoeiro(a) prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame;
- 19.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Modelos de Declarações



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

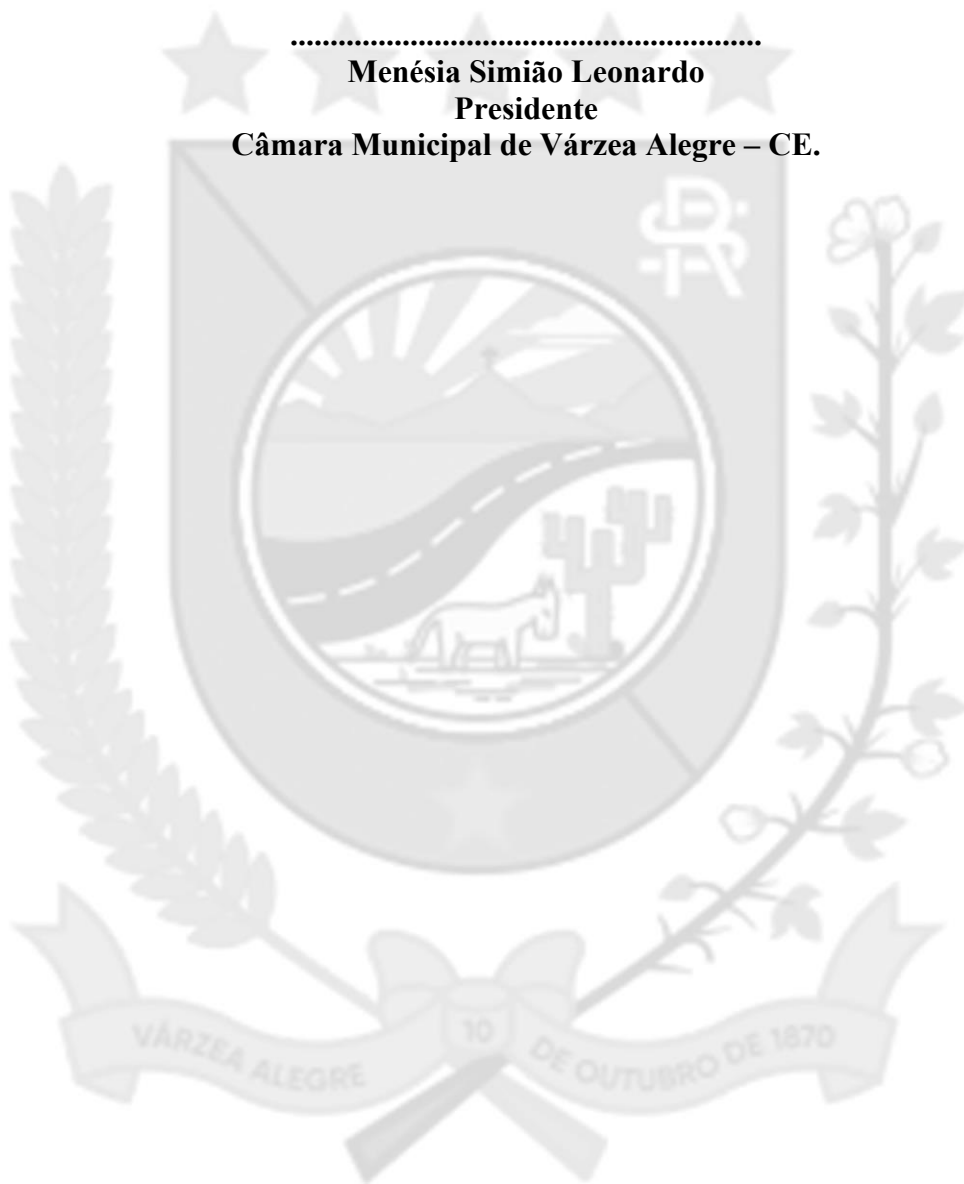
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

ANEXO IV - Minuta do Contrato

Várzea Alegre/CE, 30 de Setembro de 2026.

.....
Menésia Simião Leonardo
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
(ORÇAMENTO BÁSICO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.30.1



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, acompanhamento e orientação ao departamento de Setor Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE, com ênfase no processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos e informações aos sistemas oficiais, publicação de atos e informações relativas a servidores, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011, à Lei Complementar nº 131/2009 e demais normas aplicáveis, bem como orientação e acompanhamento dos procedimentos de atualização cadastral de servidores, junto ao Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação encontra fundamento nos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 6º, inciso XXIII, art. 18 e demais dispositivos aplicáveis, destinando-se ao atendimento do interesse público mediante a ampla divulgação das atividades legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE.

2.2 - A contratação está alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal, atendendo à necessidade permanente de garantir a continuidade dos serviços aqui propostos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, acompanhamento e orientação ao Departamento de Setor Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre – CE, justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão de pessoal, especialmente no que se refere ao processamento da folha de pagamento, cumprimento das obrigações acessórias, geração e transmissão de arquivos e informações aos sistemas oficiais, publicação de atos e informações funcionais, bem como à orientação e ao acompanhamento dos procedimentos de atualização cadastral dos servidores.

3.2 - As atividades inerentes ao Setor Pessoal possuem caráter técnico e demandam conhecimento atualizado acerca da legislação trabalhista, previdenciária, administrativa e de pessoal aplicável à Administração Pública, bem como dos procedimentos, layouts, prazos e exigências estabelecidos pelos órgãos e sistemas oficiais de controle e fiscalização. Eventuais inconsistências no processamento da folha, no envio de informações ou no cumprimento das obrigações legais e acessórias podem ocasionar divergências cadastrais, rejeições de arquivos, atrasos, necessidade de retificações, apontamentos pelos órgãos de controle e outros prejuízos à regularidade administrativa do Poder Legislativo.

3.3 - Nesse contexto, mostra-se necessária a disponibilização de suporte técnico especializado para **auxiliar os servidores responsáveis pelo Setor Pessoal**, na conferência, acompanhamento e aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à folha de pagamento e às demais rotinas de pessoal, proporcionando maior segurança na elaboração e no envio das informações exigidas pelos sistemas oficiais.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

3.4 - A contratação também se justifica diante da necessidade de observância aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e transparência que norteiam a Administração Pública, especialmente no tocante à divulgação de atos, informações e dados relativos aos servidores públicos.

3.5 - Nesse sentido, os serviços deverão contemplar: Assessoria Técnica ao Setor Pessoal; Assessoria, Acompanhamento e Orientação no Processamento da Folha de Pagamento; Assessoria nas Rotinas de Admissão, Alteração e Desligamento; Assessoria nas Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Acessórias; Assessoria no Envio de Informações aos Sistemas Oficiais; Assessoria e Suporte Técnico Junto aos Órgãos de Controle; Relatórios Técnicos e Gerenciais; Atendimento e Suporte Técnico aos Servidores; Atualização e Acompanhamento Normativo; Executar os serviços mediante modelo Híbrido de atendimento.

3.5.1 - A contratação **não compreende a terceirização do processamento ou da gestão da folha de pagamento** da Câmara Municipal. A execução material das atividades, incluindo lançamentos, conferências, validações, fechamento e demais procedimentos operacionais, permanecerá sob responsabilidade dos servidores públicos formalmente designados pela Câmara Municipal. À empresa contratada competirá prestar **assessoria, acompanhamento, orientação e suporte técnico aos servidores responsáveis, devendo acompanhar as etapas necessárias e orientá-los de modo a possibilitar a execução correta e satisfatória das atividades**. Não compreendendo a execução direta, a substituição ou a transferência das atribuições dos servidores públicos responsáveis pelos referidos setores, ficando expressamente estabelecido que tais atividades não serão de responsabilidade da empresa contratada.

3.6 - A atuação de empresa especializada permitirá, ainda, o acompanhamento sistemático das alterações normativas e dos procedimentos operacionais aplicáveis à área de pessoal, possibilitando a orientação dos responsáveis pelo Setor Pessoal quanto às adequações necessárias nos procedimentos internos, prazos, documentos, registros, lançamentos e transmissões de informações.

3.8 - Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para conferir maior segurança técnica, padronização, eficiência e confiabilidade às rotinas do Setor Pessoal, contribuindo para o correto processamento da folha de pagamento, o cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos, a adequada alimentação dos sistemas oficiais, a transparência dos atos e informações funcionais e a manutenção atualizada dos dados cadastrais dos servidores.

3.9 - Assim, a contratação de empresa especializada revela-se medida adequada ao atendimento das necessidades administrativas do Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE, visando assegurar a continuidade e a regularidade das atividades do Setor Pessoal e o adequado cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES

4.1 - Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. Entretanto, no presente caso, o parcelamento não se mostra conveniente nem vantajoso para a Administração, uma vez que, o objeto é indivisível.

4.2 – Assim, opta-se pelo **não parcelamento da solução**, considerando que os serviços técnicos de assessoria junto ao Departamento de Setor Pessoal, constituem atividades interdependentes e complementares, que demandam atuação integrada e contínua.

4.3 - O parcelamento dos serviços entre diferentes empresas ou prestadores poderia comprometer a padronização dos procedimentos, a uniformidade das informações e a necessária integração entre as etapas de execução, especialmente no que se refere ao processamento da folha de pagamento e à geração, conferência e transmissão dos arquivos e obrigações decorrentes.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

4.4 - A execução integrada por um único contratado possibilita maior controle sobre as informações, definição clara de responsabilidades, redução do risco de inconsistências e retrabalho, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual por parte do Poder Legislativo Municipal.

4.5 - Ademais, o fracionamento da contratação não se mostra tecnicamente conveniente, uma vez que as atividades possuem relação direta entre si e dependem de informações e procedimentos comuns.

4.6 - A eventual divisão poderia gerar dificuldades na identificação de responsabilidades por erros ou inconsistências, sobretudo quando determinada obrigação depender de dados produzidos em etapa anterior.

4.7 - Dessa forma, o não parcelamento da solução mostra-se mais adequado ao interesse público, por favorecer a eficiência, a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços, bem como proporcionar maior racionalidade na gestão e fiscalização do contrato, sem prejuízo da obtenção de condições econômicas vantajosas para a Administração.

4.8 - Assim, considerando a natureza integrada e indissociável dos serviços a serem contratados, conclui-se pela inviabilidade técnica e inconveniência administrativa do parcelamento da solução, sendo recomendável a contratação de uma única empresa especializada para a execução integral do objeto.

5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 - A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido por este Poder Legislativo.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as hipóteses e os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

7.1 – A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços conforme descrição na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
001	Assessoria, Consultoria - Setor Pessoal. Serviços técnicos de assessoria, consultoria, acompanhamento e orientação ao departamento de setor pessoal do Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre – CE, com ênfase no processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos e informações aos sistemas oficiais, publicação de atos e informações relativas a servidores, em observância à lei federal nº 12.527/2011, à lei complementar nº 131/2009 e demais normas aplicáveis, bem como orientação e acompanhamento dos procedimentos de atualização cadastral de servidores, junto ao Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre – CE.	Mês	12	10.845,00	130.140,00



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

7.1.1 – Descrição Detalhada dos Serviços:

a) Assessoria Técnica ao Setor Pessoal:

- a.1) Prestação de assessoria técnica, acompanhamento e orientação continuada aos servidores da Câmara Municipal responsáveis pelas atividades do Setor Pessoal, auxiliando-os na execução adequada das rotinas administrativas e funcionais;
- a.2) Orientação técnica quanto à interpretação e aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e administrativa incidente sobre servidores públicos, agentes políticos e demais vínculos existentes no âmbito do Poder Legislativo;
- a.3) Prestação de esclarecimentos técnicos e emissão de orientações ou manifestações técnicas, quando solicitadas pela Administração, acerca de matérias relacionadas à gestão de pessoal;
- a.4) Realização de reuniões e orientações técnicas com os servidores responsáveis, sempre que necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou à correta execução das rotinas do setor.

b) Assessoria, Acompanhamento e Orientação no Processamento da Folha de Pagamento

- b.1) Acompanhamento técnico de todas as etapas relacionadas ao processamento mensal da folha de pagamento, orientando os servidores responsáveis quanto aos procedimentos, lançamentos, conferências e validações necessários;
- b.2) Orientação aos servidores quanto à correta identificação e lançamento de remunerações, vantagens, adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro salário, licenças, substituições e demais verbas remuneratórias;
- b.3) Acompanhamento e orientação quanto aos procedimentos de cálculo e lançamento dos descontos obrigatórios e facultativos, incluindo contribuição previdenciária, imposto de renda, consignações, pensões alimentícias e demais retenções legalmente previstas;
- b.4) Orientação e acompanhamento dos servidores responsáveis pela elaboração das folhas complementares, suplementares e rescisórias, quando necessárias;
- b.5) Acompanhamento e conferência dos cálculos e das informações que compõem a folha de pagamento, orientando os servidores quanto à identificação e correção de eventuais inconsistências antes do fechamento;
- b.6) Orientação quanto à emissão e conferência dos relatórios gerenciais, financeiros e analíticos decorrentes da folha de pagamento;
- b.7) Acompanhamento técnico do fechamento mensal da folha, prestando suporte aos servidores responsáveis para que os procedimentos sejam realizados de forma correta, tempestiva e em conformidade com a legislação aplicável;
- b.8) Prestação de esclarecimentos aos servidores diretamente envolvidos no processamento da folha, dirimindo dúvidas e orientando quanto aos procedimentos necessários para a correta execução das atividades.

c) Assessoria nas Rotinas de Admissão, Alteração e Desligamento

- c.1) Orientação técnica aos servidores responsáveis quanto aos procedimentos administrativos necessários à admissão de servidores, observada a legislação aplicável;
- c.2) Acompanhamento dos procedimentos de cadastramento e registro das informações funcionais dos novos servidores;
- c.3) Orientação quanto à documentação necessária para admissão, alteração funcional, afastamentos, licenças, férias, desligamentos e demais ocorrências relacionadas à vida funcional;
- c.4) Acompanhamento e orientação dos servidores responsáveis pelos lançamentos e registros das movimentações funcionais;



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- c.5) Orientação quanto aos cálculos decorrentes de desligamentos e rescisões, quando aplicáveis, cabendo aos servidores responsáveis a execução dos procedimentos operacionais;
- c.6) Conferência orientativa dos procedimentos realizados pelos servidores, com apontamento de eventuais inconsistências e indicação das providências necessárias para sua correção.

d) Assessoria nas Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Acessórias

- d.1) Orientação e acompanhamento dos servidores responsáveis pela preparação, conferência e cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e acessórias relacionadas à gestão de pessoal;
- d.2) Orientação quanto à geração, conferência e transmissão dos arquivos e informações exigidos pelos órgãos competentes;
- d.3) Acompanhamento e orientação dos servidores responsáveis quanto à preparação dos arquivos do SIM, para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE - CE;
- d.4) Acompanhamento dos procedimentos de atualização dos cadastros dos servidores efetivos, contratados, comissionados e Vereadores;

e) Assessoria no Envio de Informações aos Sistemas Oficiais

- e.1) Orientação quanto aos procedimentos necessários para que os arquivos do SIM, para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE - CE e informações sejam enviados corretamente, observando os leiautes, prazos e exigências vigentes;
- e.2) Acompanhamento do processamento dos arquivos e informações enviados pelos servidores responsáveis;
- e.3) Análise técnica das inconsistências, rejeições ou críticas eventualmente apresentadas pelo SIM, orientando os servidores quanto aos procedimentos necessários para sua correção;
- e.4) Acompanhamento das retransmissões ou retificações necessárias, sempre mediante orientação aos servidores responsáveis pela execução dos procedimentos;
- e.5) Orientação preventiva aos servidores, visando reduzir a ocorrência de erros, inconsistências, omissões ou atrasos no cumprimento das obrigações.

f) Assessoria e Suporte Técnico Junto aos Órgãos de Controle

- f.1) Prestação de suporte técnico à Administração e aos servidores responsáveis durante auditorias, inspeções, fiscalizações e demais procedimentos realizados pelos órgãos de controle interno e externo;
- f.2) Apoio técnico na análise de questionamentos, apontamentos ou diligências formulados pelos órgãos de controle;
- f.3) Orientação aos servidores na elaboração de respostas técnicas relacionadas às matérias de pessoal, folha de pagamento, encargos e demais obrigações correlatas;
- f.4) Acompanhamento das providências necessárias ao atendimento de eventuais recomendações, solicitações ou apontamentos dos órgãos de controle.

g) Relatórios Técnicos e Gerenciais

- g.1) Orientação aos servidores responsáveis quanto à geração, emissão e conferência dos relatórios mensais relacionados à folha de pagamento;
- g.2) Acompanhamento e análise orientativa dos demonstrativos de encargos sociais e previdenciários;
- g.3) Orientação quanto à emissão e conferência de relatórios analíticos e sintéticos de proventos e descontos;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- g.4) Apoio técnico na análise dos relatórios destinados ao acompanhamento da despesa com pessoal;
- g.5) Orientação quanto à emissão e interpretação de demonstrativos solicitados pela Presidência, Tesouraria, Controladoria Interna ou Contabilidade;
- g.6) Apontamento de eventuais inconsistências identificadas nos relatórios analisados, orientando os servidores quanto às providências necessárias para sua correção.

h) Atendimento e Suporte Técnico aos Servidores

- h.1) Disponibilização de atendimento técnico presencial, remoto ou por meios eletrônicos, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;
- h.2) Atendimento e esclarecimento de dúvidas apresentadas pelos servidores diretamente responsáveis pelas atividades do Setor Pessoal;
- h.3) Orientação individual ou coletiva aos servidores quanto aos procedimentos necessários à execução das rotinas de pessoal;
- h.4) Realização de reuniões técnicas com gestores, servidores e demais setores envolvidos, sempre que necessário;
- h.5) Acompanhamento das demandas ordinárias e extraordinárias relacionadas às rotinas do Setor Pessoal, prestando as orientações técnicas necessárias para sua adequada solução;

i) Atualização e Acompanhamento Normativo

- i.1) Monitoramento das alterações ocorridas na legislação trabalhista, previdenciária, tributária e administrativa que possam repercutir nas atividades do Setor Pessoal;
- i.2) Comunicação e orientação aos servidores responsáveis acerca das alterações normativas que impliquem mudança nos procedimentos internos;
- i.3) Orientação técnica quanto à necessidade de adequação dos procedimentos e rotinas administrativas às novas exigências legais;
- i.4) Acompanhamento da implementação, pelos servidores responsáveis, das orientações decorrentes das alterações legislativas e normativas;
- i.5) Prestação de orientação preventiva destinada a reduzir riscos de inconsistências, erros, omissões ou descumprimentos de prazos nas obrigações relacionadas à gestão de pessoal.

j) Os serviços serão executados mediante modelo híbrido de atendimento, compreendendo:

- j.1) Atendimento e assessoria **presencial** na sede da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, mediante a realização de visitas técnicas semanais, totalizando carga horária mínima de **48 (quarenta e oito) horas mensais**, destinadas ao atendimento das demandas do Departamento de Setor Pessoal, incluindo a interação com os servidores responsáveis, conferência e análise de documentos e informações, identificação e correção de eventuais inconsistências, bem como o acompanhamento e suporte às rotinas administrativas sujeitas a prazos legais e regulamentares
- j.2) Atendimento **remoto** por telefone/whatsapp e e-mail, sempre que necessário, para esclarecimentos, orientações e acompanhamento das demandas;
- j.3) Disponibilização de **equipe técnica devidamente qualificada, com experiência compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades objeto da contratação**, apta a prestar os serviços de forma eficiente, contínua e em conformidade com a legislação aplicável a prestar os serviços de forma eficiente, contínua e em conformidade com a legislação aplicável



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

k) A contratação não compreende a terceirização do processamento ou da gestão da folha de pagamento da Câmara Municipal. A execução material das atividades, incluindo lançamentos, conferências, validações, fechamento e demais procedimentos operacionais, permanecerá sob responsabilidade dos servidores públicos formalmente designados pela Câmara Municipal. À empresa contratada competirá prestar **assessoria, acompanhamento, orientação e suporte técnico aos servidores responsáveis**, devendo acompanhar as etapas necessárias e orientá-los de modo a possibilitar a execução correta e satisfatória das atividades. Não compreendendo a execução direta, a substituição ou a transferência das atribuições dos servidores públicos responsáveis pelos referidos setores, ficando expressamente estabelecido que tais atividades não serão de responsabilidade da empresa contratada.

7.2 - O valor máximo admitido para a futura contratação é de **R\$ 130.140,00 (cento e trinta mil cento e quarenta reais)** de acordo com pesquisas de preços realizadas por este Poder Legislativo Municipal, através de Setor Competente.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1 - Para a adequada execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica junto ao Departamento de Setor Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE, a solução a ser contratada deverá atender aos requisitos necessários e suficientes à execução eficiente, contínua e segura das atividades relacionadas à gestão de pessoal, processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de informações aos sistemas oficiais, atualização cadastral e transparência das informações públicas.

8.2 - A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) disponibilização de **equipe técnica qualificada**, com conhecimento e experiência compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços objeto da contratação, especialmente nas áreas de administração de pessoal, folha de pagamento, legislação trabalhista, previdenciária e administrativa aplicável ao setor público;
- b) prestação de **assessoria técnica especializada e contínua** ao Departamento de Setor Pessoal, compreendendo orientação, acompanhamento e suporte na execução das rotinas administrativas e funcionais;
- c) Assessoria na conferência e acompanhamento da **folha de pagamento**, incluindo a análise das informações funcionais e financeiras necessárias à sua correta elaboração;
- d) Assessoria aos servidores responsáveis pela geração, conferência, validação e **transmissão dos arquivos e informações do Sistema de Informações Municipais – SIM**, observando os leiautes, normas, procedimentos e prazos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- e) Apoio técnico na **atualização e manutenção dos cadastros funcionais dos servidores**, visando à integridade, consistência e confiabilidade das informações utilizadas nas rotinas de pessoal;
- f) Apoio à organização e disponibilização das **informações relativas aos servidores públicos**, observando as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 131/2009 e demais normas aplicáveis à transparência pública, respeitados os limites legais relativos à proteção de dados pessoais;
- g) Acompanhamento das alterações na legislação e nos procedimentos relacionados às atividades de pessoal, com orientação técnica ao setor responsável quanto às providências necessárias para adequação das rotinas administrativas;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- h) Realização de **atendimento e assessoria presencial na sede da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE**, mediante visitas técnicas semanais, totalizando carga horária mínima de **48 (quarenta e oito) horas mensais**, destinadas ao acompanhamento das atividades, conferência de documentos e informações, análise e correção de inconsistências e suporte às rotinas sujeitas a prazos legais e regulamentares;
- i) Disponibilização de **atendimento remoto** por meios de comunicação adequados, para suporte técnico, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento de demandas e solução de questões que não exijam atendimento presencial;
- j) Observância rigorosa dos **prazos legais e regulamentares** referente a processamento, conferência, geração e transmissão das informações e obrigações relacionadas ao objeto da contratação;
- k) Adoção de procedimentos que assegurem a **confidencialidade, integridade e segurança das informações** funcionais e financeiras tratadas durante a execução dos serviços, especialmente aquelas que contenham dados pessoais;
- l) Orientação para a manutenção de registros e documentos necessários à comprovação das atividades realizadas, possibilitando o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual pela Administração;
- m) Disponibilidade para prestar esclarecimentos e fornecer informações técnicas ao gestor e ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, no âmbito das atividades contratadas;
- n) Execução dos serviços de forma integrada, coordenada e compatível com os procedimentos internos da Câmara Municipal, buscando prevenir inconsistências, retrabalho, atrasos e demais ocorrências que possam comprometer a regularidade das atividades do Departamento de Setor Pessoal.

8.3 - Os requisitos acima são considerados **necessários e suficientes à escolha da solução**, uma vez que estão diretamente relacionados às características e necessidades do objeto, não devendo ser estabelecidas exigências que não guardem pertinência com os serviços a serem executados ou que possam restringir indevidamente a competitividade do procedimento de contratação.

8.4 - A solução deverá proporcionar à Câmara Municipal suporte técnico especializado capaz de assegurar maior **eficiência, confiabilidade, continuidade e segurança** na execução das atividades de gestão de pessoal, contribuindo para o cumprimento das obrigações legais, a adequada prestação das informações aos órgãos de controle e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 - Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria junto ao Departamento de Setor Pessoal, deverão ser observadas, durante a execução contratual, práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social compatíveis com a natureza dos serviços.

9.2 - Constituem requisitos de sustentabilidade da contratação:

- a) priorização da utilização de **meios eletrônicos e digitais** para elaboração, armazenamento, compartilhamento e transmissão de documentos e informações, reduzindo, sempre que possível, o consumo de papel, toner e demais materiais de expediente;
- b) adoção de procedimentos que contribuam para a **redução de impressões e do consumo de recursos naturais**, utilizando documentos digitais sempre que sua utilização for tecnicamente possível e juridicamente adequada;
- c) utilização racional de recursos como **energia elétrica, papel, equipamentos de informática e demais insumos**, evitando desperdícios durante a execução dos serviços;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- d) priorização, sempre que possível, da **comunicação e do atendimento remoto** para demandas que não exijam presença física, contribuindo para a redução de deslocamentos, consumo de combustíveis e emissão de gases de efeito estufa, sem prejuízo das visitas presenciais previstas no modelo de execução contratual;
- e) adoção de práticas adequadas de **gestão e descarte de resíduos**, especialmente documentos, papéis e materiais eventualmente utilizados na execução dos serviços, observadas as normas ambientais aplicáveis e os procedimentos adotados pela Câmara Municipal;
- f) utilização responsável dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Administração, evitando a duplicidade desnecessária de arquivos, impressões e demais procedimentos que impliquem consumo excessivo de recursos;
- g) observância dos princípios da **eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos**, buscando executar os serviços com qualidade e menor consumo possível de recursos materiais e financeiros;
- h) adoção de medidas destinadas à **proteção e segurança das informações**, especialmente dos dados pessoais e funcionais dos servidores, evitando a impressão, reprodução ou circulação desnecessária de documentos que contenham informações pessoais;
- i) sempre que houver necessidade de substituição ou descarte de equipamentos ou materiais utilizados diretamente na execução dos serviços, deverão ser observadas as normas aplicáveis à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

9.3 - Os requisitos de sustentabilidade estabelecidos são compatíveis com a natureza predominantemente intelectual e administrativa dos serviços contratados, buscando conciliar a adequada prestação dos serviços com a **redução dos impactos ambientais, a racionalização dos recursos públicos, a eficiência operacional e a proteção das informações tratadas durante a execução contratual**.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - Com a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria junto ao Departamento de Setor Pessoal da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, pretende-se alcançar resultados que contribuam para o aprimoramento da gestão de pessoal, a regularidade das obrigações administrativas e a maior eficiência na execução das atividades relacionadas ao processamento e controle das informações funcionais.

10.2 - São resultados pretendidos com a contratação:

- a) assegurar maior **eficiência, segurança e confiabilidade** na execução das rotinas do Departamento de Setor Pessoal;
- b) garantir o adequado **processamento, conferência e acompanhamento da folha de pagamento**, reduzindo a ocorrência de erros, inconsistências e retrabalho;
- c) assegurar a correta **geração, conferência e transmissão dos arquivos e informações do Sistema de Informações Municipais – SIM**, observando os prazos, procedimentos e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;
- d) manter os **cadastros funcionais dos servidores atualizados**, completos e consistentes, proporcionando maior confiabilidade às informações utilizadas pela Administração;
- e) promover o adequado atendimento às obrigações relacionadas à **transparência e ao acesso à informação**, especialmente quanto à disponibilização das informações de servidores, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Complementar nº 131/2009 e as demais normas aplicáveis, inclusive aquelas relativas à proteção de dados pessoais;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- f) proporcionar **suporte técnico especializado e contínuo** aos servidores responsáveis pelo Setor Pessoal, auxiliando na solução de dúvidas, inconsistências e demandas relacionadas às rotinas de pessoal;
- g) assegurar o cumprimento dos **prazos legais e regulamentares** relacionados às obrigações e informações de responsabilidade do setor, reduzindo riscos de atrasos, inconsistências e eventuais penalidades;
- h) acompanhar as alterações na legislação e nos procedimentos aplicáveis à gestão de pessoal, permitindo a **adequação tempestiva das rotinas administrativas** da Câmara Municipal;
- i) melhorar os mecanismos de **controle, organização e confiabilidade das informações funcionais e financeiras** dos servidores;
- j) reduzir a ocorrência de falhas operacionais, retrabalho e inconsistências mediante a adoção de procedimentos técnicos padronizados e acompanhamento especializado;
- k) proporcionar maior **eficiência na gestão dos recursos públicos**, mediante a utilização de mão de obra técnica especializada, sem a necessidade de ampliação permanente da estrutura administrativa própria para atender às demandas específicas do objeto;
- l) assegurar maior qualidade e tempestividade no atendimento às demandas dos **órgãos de controle e fiscalização**, mediante a adequada organização e disponibilização das informações e documentos relacionados à gestão de pessoal;
- m) fortalecer a **transparência, a eficiência administrativa e a conformidade dos procedimentos** adotados pelo Poder Legislativo Municipal.

10.3 - Ao final, espera-se que a contratação proporcione à Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE uma estrutura de apoio técnico capaz de garantir maior **regularidade, segurança, eficiência, transparência e confiabilidade** na execução das atividades do Departamento de Setor Pessoal, contribuindo para o cumprimento das obrigações legais e para o aprimoramento da gestão administrativa.

11. DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos deste Poder Legislativo Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	3.3.90.39.00

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS/ PAGAMENTO

12.1 – A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, tendo como referência o efetivo cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato, mediante acompanhamento e fiscalização pelo Fiscal do Contrato designado pelo Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE.

12.2 - A **remuneração mensal** da contratada estará **condicionada à comprovação da execução satisfatória dos serviços** de assessoria, consultoria, acompanhamento e orientação técnica ao Departamento de Setor Pessoal, não sendo suficiente, para fins de medição, a mera disponibilidade da empresa ou de seus profissionais.

12.3 - A medição mensal compreenderá, às demandas do período, a verificação, através de **análise de relatórios dos serviços de fato prestados mês a mês**.

12.4 – A contratada deverá prestar esclarecimentos e orientações técnicas solicitadas pelo Setor Pessoal ou pelo Fiscal do Contrato, dentro do objeto contratado;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

12.5 - Ao final de cada período mensal de execução, a contratada deverá apresentar **Relatório Mensal de Atividades**, contendo, no mínimo:

1. relação das atividades realizadas no período;
2. descrição das orientações e acompanhamentos realizados;
3. indicação das folhas de pagamento acompanhadas;
4. relação dos arquivos e informações gerados pelos servidores responsáveis da Câmara Municipal de Várzea Alegre.
5. registro das inconsistências ou pendências identificadas e das providências adotadas ou recomendadas;
6. registro das orientações relacionadas à atualização cadastral dos servidores;
7. demais atividades realizadas no âmbito do objeto contratado.

12.6 - O Fiscal do Contrato analisará o relatório apresentado e verificará, mediante documentos, registros, protocolos, comunicações e demais elementos pertinentes, a efetiva execução dos serviços contratados.

12.7 - A medição será considerada **regular e apta para pagamento** quando o Fiscal do Contrato constatar que os serviços previstos para o respectivo período foram efetivamente prestados de forma satisfatória e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

12.8 - Caso sejam identificadas falhas, omissões, pendências ou serviços executados de forma insatisfatória, o Fiscal do Contrato poderá solicitar à contratada a respectiva correção ou complementação, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, devendo a ocorrência ser registrada no processo de fiscalização.

12.9 - A ausência de determinada atividade em um determinado mês, quando decorrer da inexistência de demanda ou de obrigação aplicável ao período, **não caracterizará, por si só, inadimplemento**, desde que a contratada permaneça disponível para prestar a orientação e o suporte técnico pertinentes às demandas efetivamente existentes e cumpra as demais obrigações contratuais aplicáveis ao período.

12.10 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE, na condição de Fiscal do Contrato, ao qual competirá acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços prestados, analisar os relatórios mensais, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar as respectivas medições.

12.11 - O Fiscal do Contrato poderá solicitar à contratada, sempre que necessário, documentos, comprovantes, relatórios, protocolos, registros de transmissão, evidências de execução e demais elementos necessários à comprovação dos serviços realizados.

12.12 - A fiscalização exercida pelo Poder Legislativo não exime a contratada de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto, tampouco reduz ou substitui suas obrigações contratuais.

12.13 - Após a conclusão da medição mensal e constatada a execução satisfatória dos serviços, o Fiscal do Contrato emitirá o respectivo **atesto**, certificando que os serviços foram prestados em conformidade com o contratado.

12.14 - O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação exigida contratualmente e do respectivo atesto do Fiscal do Contrato, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.15 - Dessa forma, a medição mensal será realizada com base na **efetiva execução, acompanhamento, orientação e comprovação das atividades integrantes do objeto**, assegurando que o pagamento corresponda aos serviços efetivamente prestados e fiscalizados pelo Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

12.16 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

12.17 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

13. DAS PROIBIÇÕES

13.1 - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

14.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento deste Termo de Referência, Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

14.3 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

14.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

14.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

14.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada, obrigar-se-á a:

15.2 - Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital Convocatório e do futuro Contrato.

15.3 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4 - Fornecer com pontualidade os serviços ofertados.

15.5 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

15.6 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

15.7 - No valor pactuado deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a fretes, e outros necessários a prestação dos serviços.

15.8 - Comunicar imediatamente e, se possível por escrito à Câmara Municipal, toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

15.9 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

15.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

15.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o futuro Contrato.



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

15.12 – Iniciar os serviços aqui propostos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato ou da assinatura da Ordem de Serviço, conforme estabelecido por este Poder Legislativo.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestão do futuro contrato será exercida por representante da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, formalmente designado pela Presidente deste poder legislativo, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

16.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, em sua **forma Eletrônica**, constando todas as condições necessárias e suficientes, de acordo com a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.2 - Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital.

Várzea Alegre/CE, 30 de Setembro de 2026.

.....
Menésia Simião Leonardo
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

ANEXO II

PROPOSTA PADRONIZADA

À Câmara Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, acompanhamento e orientação ao departamento de Setor Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE, com ênfase no processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos e informações aos sistemas oficiais, publicação de atos e informações relativas a servidores, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011, à Lei Complementar nº 131/2009 e demais normas aplicáveis, bem como orientação e acompanhamento dos procedimentos de atualização cadastral de servidores, junto ao Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE, e conforme especificações apresentadas a seguir:

Lote Único:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
001	Serviços técnicos de assessoria, consultoria, acompanhamento e orientação ao departamento de Setor Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE, com ênfase no processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos e informações aos sistemas oficiais, publicação de atos e informações relativas a servidores, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011, à Lei Complementar nº 131/2009 e demais normas aplicáveis, bem como orientação e acompanhamento dos procedimentos de atualização cadastral de servidores, junto ao Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE. Conforme Subitem 7.1.1 do Termo de Referência.	Mês	12		

Valor Total da Proposta R\$...... (.....)



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Proponente:
Endereço:
CNPJ/CPF:
Data da Abertura:
Horário:

Prazo de Execução: Conforme Edital.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e Data:

.....
Assinatura do Proponente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I (letra “r” do item 12.1)

Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, que sua proposta econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

DECLARAÇÃO II (letra “s” do item 12.1)

Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

DECLARAÇÃO III (letra “t” do item 12.1)

Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

DECLARAÇÃO IV (letra “u” do item 12.1)

Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

ANEXO IV

MINUTA – CONTRATO Nº

Contrato Administrativo nº, que
entre si celebram a Câmara Municipal de Várzea
Alegre - CE, e

A Câmara Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu(sua) Presidente, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita(o) no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, Função, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a)., Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, acompanhamento e orientação ao departamento de Setor Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE, com ênfase no processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos e informações aos sistemas oficiais, publicação de atos e informações relativas a servidores, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011, à Lei Complementar nº 131/2009 e demais normas aplicáveis, bem como orientação e acompanhamento dos procedimentos de atualização cadastral de servidores, junto ao Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital da Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O valor total deste contrato é de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar a Assessoria e Setor Jurídico da Câmara para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Câmara Municipal, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.12. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste **Contrato e do Termo de Referência e em suas peças vinculadas**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.22. Entregar o(s) produto(s) aqui proposto(s) no prazo de até **20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento de ordem de compras**, podendo esse prazo ser prorrogado após solicitado pelo(a) contratado(a) e devidamente aceito pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara Municipal decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos da Câmara Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

.....
12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de VÁRZEA ALEGRE/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre - CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA